



**ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, valendo-se da competência a que alude o artigo 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991,

Considerando o objetivo de contribuir para a otimização da fiscalização dos contratos e convênios administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, tendo em vista que é na fase de execução que surgem falhas por vezes danosas ao erário.

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendo aos titulares de órgão ou entidade da administração pública estadual, inclusive autarquias e fundações públicas, que observem fielmente o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Os agentes públicos a que se refere o artigo anterior, devem designar servidor, conforme o caso, para exercer rigorosa fiscalização da execução dos contratos e convênios, bem assim para receber o respectivo objeto, consoante as disposições do art. 73, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, “a” e “b”, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Qualquer pagamento somente deverá ser realizado, mediante a certificação da entrega do objeto contratado, observados os prazos, valores e quantitativos expressos nas cláusulas contratuais, e, ainda, com a apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal, especialmente quanto à Dívida Ativa do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 14 de maio de 2007.

Mário Jorge Uchôa Souza  
Procurador-Geral do Estado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**